PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5182/2026

INEXIGIBILIDADE N° 026/2026

CONTRATO INEXIG. N° 026/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PICOS/PI, POR MEIO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PICOS - PICOSPREV, E A EMPRESA SERCONPREV GESTÃO - GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ N° 64.442.409/0001-40, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Bairro Centro, por intermédio do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PICOS - PICOSPREV**, com sede na Rua São Francisco n° 601, Centro, Picos-PI, neste ato representada pelo seu Gerente de Previdência, o Sr. **Wallyson de Andrade Brito**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº xxx.956.103-72, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI.

CONTRATADA: SERCONPREV GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 64.442.409/0001-40, com sede na Av. Pedro Almeida, 1101 - Bairro São Cristóvão - Teresina/PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. **Ildemar Almeida da Silva**, brasileiro, casado, Administrador de empresas, inscrito no CPF 034.656.898-60, residente e domiciliado na Rua Prisco Medeiros, n. 1375, Ininga, Teresina-PI, CEP: 64049-620.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Inexigibilidade de Licitação n° 026/2026**, instruído através do **Processo Administrativo n° 5182/2026**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACOMPANHAMENTO PARA A ADESÃO, CERTIFICAÇÃO E CONTINUIDADE NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PRÓ GESTÃO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO FUNDO PREVIDENCIÁRÍO DO MUNICÍPIO DE PICOS - PICOSPREV"**, conforme especificações constantes neste Contrato

Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS VINCULADOS AO RPPS.	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PICOS - PICOSPREV	09.272.0002.2015	33.90.35

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos, conforme art. 107 da Lei n° 14.133/21.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global contratado no presente ajuste é de **R$ 249.144,00 (duzentos e quarenta e nove mil cento e quarenta e quatro reais)**, conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados para acompanhamento, adesão, certificação e continuidade no Programa Pró-Gestão RPPS	Mês	12	R$ 20.762,00	R$ 249.144,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a natureza contínua da prestação e a efetiva execução das atividades técnicas previstas, mediante verificação do

cumprimento das obrigações contratuais e das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. Para fins de medição, a empresa contratada deverá apresentar relatórios técnicos, pareceres, orientações e demais produtos compatíveis com os serviços prestados no período, os quais serão analisados e validados pelo gestor ou fiscal do contrato, nos termos dos arts. 141 e 142 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. O pagamento somente será autorizado após o atesto formal da execução satisfatória dos serviços pelo gestor ou fiscal designado, que certificará a conformidade das atividades realizadas com as condições contratuais, sem prejuízo da realização de diligências ou solicitações de esclarecimentos, quando necessárias.

5.4. A empresa contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente após o atesto da medição, observadas as normas fiscais e tributárias aplicáveis, devendo constar a identificação do contrato e do período de referência dos serviços prestados.

5.5. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Fundo Previdenciário do Município de Picos – PICOSPREV no prazo estabelecido no contrato, contado a partir do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, em conformidade com os arts. 143 e 144 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada.

5.6. Na hipótese de identificação de irregularidades, falhas ou inconsistências na execução dos serviços ou na documentação apresentada, o pagamento poderá ser suspenso até a sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

5.7. Eventuais glosas decorrentes do não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais deverá ser devidamente justificado pelo gestor ou fiscal do contrato, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa à empresa contratada.

5.8. Os pagamentos estarão condicionados à manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada, bem como ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, conforme disposto nos arts. 145 e 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9. A medição e o pagamento dos serviços observarão, em todas as etapas, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e controle, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a regularidade da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução do objeto deverá iniciar-se em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, devendo a contratada apresentar, nesse prazo inicial, o plano de trabalho detalhado, contendo cronograma de execução, definição de etapas, metodologia aplicada e indicação dos responsáveis técnicos, em conformidade com as diretrizes desta Administração e com as exigências aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

6.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caracterizados pelo suporte estratégico à gestão previdenciária, com atuação voltada à organização, implementação, monitoramento e aprimoramento de práticas administrativas e de governança no âmbito do RPPS, cuja aferição não se limita a critérios exclusivamente objetivos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Os serviços serão executados de forma contínua e sob demanda, ao longo da vigência contratual de 12 (doze) meses, abrangendo todas as etapas necessárias à estruturação, implementação, acompanhamento e consolidação das práticas de gestão, bem como ao atendimento das exigências técnicas e administrativas pertinentes ao processo de evolução institucional do RPPS deste Município.

6.4. Os serviços serão executados no âmbito deste Fundo Previdenciário, podendo ocorrer de forma presencial e remota, conforme a natureza das atividades, mediante utilização de ferramentas tecnológicas de comunicação, tais como videoconferências, correio eletrônico e outros meios idôneos, garantindo-se a continuidade e a eficiência da prestação.

6.5. A execução observará metodologia estruturada, compreendendo, inicialmente, a realização de avaliação diagnóstica da situação atual do RPPS, mediante levantamento de informações, aplicação de questionários, análise documental e elaboração de Laudo de Aderência, com identificação do nível de maturidade institucional e dos requisitos necessários à evolução da gestão.

6.4. Com base no diagnóstico, a contratada deverá promover a estruturação e implementação do plano de ação, incluindo a definição de metas, prazos, responsáveis, recursos necessários e priorização das atividades, assegurando a adequação dos processos internos às exigências do modelo de governança aplicável.

6.5. A execução contemplará a organização, mapeamento, modelagem e padronização dos processos administrativos, bem como a elaboração e revisão de documentos, normativos internos, fluxos operacionais e instrumentos de controle, visando à melhoria contínua da gestão e ao atendimento dos critérios técnicos exigidos.

6.6. Deverão ser realizadas ações de capacitação, sensibilização e treinamento dos servidores e gestores envolvidos, com o objetivo de promover a adequada implementação das práticas de gestão, a internalização dos procedimentos e o fortalecimento da cultura organizacional no âmbito do RPPS deste Município.

6.7. A contratada deverá auxiliar na constituição ou fortalecimento de grupo de trabalho interno, responsável pela condução das atividades, acompanhamento das metas e interlocução com a equipe técnica contratada, assegurando a participação ativa desta Administração na execução do objeto.

6.8. Durante a execução, deverão ser realizadas reuniões técnicas periódicas de acompanhamento, com a emissão de relatórios de progresso, contendo a evolução das atividades, cumprimento de metas, identificação de não conformidades e proposição de medidas corretivas, garantindo o controle e a transparência da execução contratual.

6.9. A contratada deverá prestar apoio técnico na seleção e contratação de entidade certificadora externa, quando necessário, bem como acompanhar tecnicamente os procedimentos relacionados à auditoria de certificação, inclusive com suporte presencial durante a realização da auditoria conclusiva.

6.10. A execução do objeto compreenderá, ainda, o acompanhamento continuado das ações implementadas, com monitoramento sistemático dos processos, avaliação de desempenho, revisão periódica das práticas adotadas e suporte à evolução gradativa dos níveis de aderência, conforme planejamento estratégico definido.

6.11. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua ao longo da vigência contratual, observando-se o cumprimento dos prazos estabelecidos, a entrega de produtos técnicos parciais e finais, bem como a validação progressiva junto aos setores competentes desta Administração.

6.12. Todos os produtos decorrentes da execução deverão ser entregues em formato digital e, quando necessário, físico, devidamente organizados, revisados e aptos à utilização administrativa, incluindo relatórios técnicos, planos de ação, registros de atividades, documentos normativos e demais instrumentos pertinentes.

6.13. A contratada deverá manter disponibilidade técnica contínua, assegurando o atendimento às demandas desta Administração, o suporte aos gestores e a pronta resposta às solicitações, garantindo a eficiência e a regularidade da execução dos serviços.

6.14. A execução contratual deverá observar, em todas as suas etapas, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação previdenciária aplicável e das normas pertinentes ao RPPS.

6.15. O encerramento da execução deverá contemplar a entrega de relatório final consolidado, contendo a descrição das atividades realizadas, resultados alcançados, nível de aderência obtido, recomendações técnicas e orientações para a continuidade das ações, assegurando a manutenção dos padrões de governança implementados por esta Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do Município de Picos/PI, além daquelas previstas na legislação vigente no Termo de Referência:

a) Proporcionar todas as condições necessárias à adequada execução dos serviços, assegurando o acesso da contratada às informações, documentos e sistemas indispensáveis ao desenvolvimento das atividades;

b) Disponibilizar, de forma tempestiva, dados, relatórios, documentos institucionais e informações técnicas relacionados ao RPPS deste Município, necessários à elaboração de diagnósticos, planos de trabalho e demais produtos;

c) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução

contratual;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, bem como a qualidade técnica dos produtos entregues, podendo solicitar ajustes, correções e complementações quando necessário;

e) Participar ativamente das atividades propostas, especialmente no que se refere à formação e atuação do Grupo de Trabalho Interno ou Comissão de Implantação, garantindo o envolvimento dos setores competentes;

f) Assegurar a participação dos servidores e gestores nas capacitações, treinamentos e reuniões técnicas promovidas pela contratada, viabilizando a implementação das ações previstas;

g) Analisar e validar os produtos técnicos apresentados pela contratada, tais como diagnósticos, relatórios, planos de trabalho e demais documentos, manifestando-se formalmente quanto à sua aprovação ou necessidade de ajustes;

h) Efetuar o pagamento devido à contratada, na forma e prazos estabelecidos no contrato, desde que comprovada a regular execução dos serviços e o cumprimento das condições pactuadas;

i) Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

j) Apoiar institucionalmente a execução do objeto, promovendo a integração entre os setores envolvidos, de modo a garantir a efetividade das ações voltadas à implantação e manutenção das práticas de governança;

k) Adotar as providências administrativas necessárias à implementação das recomendações técnicas apresentadas pela contratada, especialmente aquelas relacionadas à melhoria dos processos, controles internos e adequação às diretrizes do programa;

l) Viabilizar a estrutura mínima necessária à execução dos serviços, incluindo espaço fisico, acesso a sistemas e recursos tecnológicos, quando a execução ocorrer de forma presencial;

m) Assegurar a observância dos princípios da segregação de funções, governança e controle interno, especialmente na condução das atividades relacionadas ao RPPS;

n) Verificar, previamente a cada pagamento e eventual prorrogação contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

o) Formalizar, quando necessário, alterações contratuais por meio de termo aditivo ou apostilamento, observadas as hipóteses legais;

p) Manter a adequada instrução processual, com registro de todos os atos, comunicações e documentos relativos à execução do contrato, assegurando transparência e controle;

q) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e contratuais, garantindo que a execução do objeto atenda ao interesse público e às necessidades institucionais deste Município.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da empresa Contratada, além daquelas previstas em lei, no Termo

de Referência:

a) Executar os serviços com elevado padrão técnico e qualidade, observando as normas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, bem como as diretrizes do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão (Pró-Gestão);

b) Realizar avaliação inicial de aderência, com elaboração de diagnóstico técnico detalhado da situação atual do RPPS deste Município, indicando o nível de aderência e as medidas necessárias à sua evolução;

c) Elaborar e apresentar Laudo de Aderência, contendo análise qualitativa e quantitativa dos processos internos, com identificação de inconformidades e recomendações técnicas para adequação às exigências do programa;

d) Propor, estruturar e acompanhar a execução de Plano de Trabalho e/ou Planejamento Estratégico, com definição de metas, prazos, responsáveis e ações necessárias à obtenção e manutenção da certificação institucional;

e) Auxiliar na constituição e capacitação de Grupo de Trabalho Interno ou Comissão de Implantação, com vistas à adequada condução das atividades relacionadas ao programa;

f) Promover programas de capacitação, sensibilização e treinamento dos servidores e gestores envolvidos, assegurando a adequada compreensão e execução das atividades necessárias à implantação e manutenção das práticas de governança;

g) Prestar apoio técnico na elaboração, revisão e padronização de documentos, fluxos, rotinas e procedimentos internos, assegurando aderência às exigências do Pró-Gestão e às boas práticas de gestão previdenciária;

h) Realizar o levantamento, organização e descrição dos processos internos, com definição clara das etapas, responsáveis e rotinas de trabalho, visando à padronização, melhoria contínua e controle das atividades desenvolvidas no âmbito do RPPS;

i) Acompanhar, de forma contínua, a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, com emissão de relatórios periódicos de acompanhamento, avaliação de desempenho e indicação de medidas corretivas;

j) Auxiliar na seleção e contratação de entidade certificadora externa, quando necessário, observando os requisitos estabelecidos pelos órgãos competentes;

k) Prestar acompanhamento técnico presencial e/ou remoto durante auditorias e avaliações realizadas por entidade certificadora, garantindo suporte integral ao processo de certificação;

l) Disponibilizar acompanhamento continuado, visando à manutenção e evolução do nível de certificação, com suporte técnico permanente à equipe deste Município;

m) Manter equipe técnica qualificada e compatível com o objeto contratado, responsabilizando-se pela execução integral dos serviços, vedada a subcontratação indevida;

n) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, assegurando a entrega tempestiva dos produtos e relatórios técnicos previstos;

o) Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual;

p) Responsabilizar-se por quaisquer ônus, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

q) Submeter-se à fiscalização desta Administração, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas, bem como atendendo prontamente às determinações do fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

r) Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas, inconsistências ou inadequações identificadas na execução dos serviços, no prazo fixado pela Administração;

s) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprovando regularmente sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;

t) Atuar em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, transparência, governança e responsabilidade na gestão previdenciária, contribuindo para o aprimoramento contínuo do RPPS deste Município.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (oficial, focado no consumidor)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 , a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a

15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.4.2 . Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por este Fundo Previdenciário do Município de Picos – PICOSPREV, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, aos quais caberá acompanhar e controlar a execução contratual, assegurando o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

12.2. O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral da execução contratual, pelo acompanhamento do cumprimento dos prazos, pela verificação da aderência dos serviços às especificações pactuadas e pela adoção das providências administrativas necessárias à regular execução do ajuste.

12.3. O(s) fiscal(is) do contrato terá(ão) a atribuição de acompanhar a execução técnica dos serviços, verificar a qualidade, a regularidade e a compatibilidade das atividades realizadas com o disposto neste Termo de Referência, bem como registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos e apontar eventuais inconformidades.

12.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada quanto à perfeita execução dos serviços, ao cumprimento das normas legais e técnicas aplicáveis e à reparação de eventuais danos decorrentes de sua atuação.

12.5. Para fins de acompanhamento e fiscalização, a empresa contratada deverá fornecer todas as informações, relatórios, pareceres, documentos e esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato, bem como atender às orientações e determinações expedidas no âmbito da execução contratual.

12.6. Constatadas irregularidades ou falhas na execução dos serviços, o gestor ou fiscal do contrato deverá comunicar formalmente a empresa contratada, estabelecendo prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento contratual, quando for o caso.

12.7. A gestão e a fiscalização contratual observarão os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, transparência e interesse público, assegurando que a execução do contrato atenda plenamente às necessidades institucionais do PICOSPREV e aos objetivos da contratação.

12.8. Os atos de acompanhamento, fiscalização, avaliações e comunicações realizadas no curso da execução contratual deverão ser devidamente registrados em documentos próprios, compondo o histórico do contrato e servindo de subsídio para decisões administrativas, prorrogações, pagamentos e eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados

assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos

patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 13 de abril de 2026.

CONTRATANTE: _____

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PICOS-PICOSPREV
Francisco Wallyson de Andrade Brito
Gerente de Previdência
Portaria n. 28/2025

ILDEMAR ALMEIDA DA SILVA:03465689860
Assinado de forma digital por ILDEMAR ALMEIDA DA SILVA:03465689860

CONTRATADA: _____

SERCONPREV GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ nº 64.442.409/0001-40
Ildemar Almeida da Silva
Representante Legal

TESTEMUNHA:

Nome: _____ **Nome:** _____

CPF: _____ **CPF:** _____